II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES
GUILHERME APARECIDO DA ROCHA
TAIS MALLMANN RAMOS

D597Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Margues De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Tais Ramos

Guilherme Aparecido da Rocha

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-207-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de Direito Constitucional, Teoria do Estado, Direito Eleitoral e Político, do II Encontro Virtual do CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, com propostas que seguramente contribuirão à evolução da construção do Direito no Brasil.

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem estudo também foram abordadas como sinônimo do grande empenho relacionadas à pesquisa que o Congresso atrai.

As pesquisadoras Magna Valéria Nogueira e Carolina Lopes de Rezende Rodrigues, orientadas pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas, apresentaram trabalho com o título "Fake news: os perigos da disseminação de notícias falsas em uma democracia", a partir de relevante leitura sobre a evolução do tema.

O autor Guilherme Mafra Nicolau, também orientado pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas, expôs sobre "Inelegibilidade constitucional: os fundamentos, regras e críticas ao instituto da desincompatibilização". O trabalho revelou aspectos práticos do instituto analisado e forneceu contribuições relevantes à discussão do tema.

A pesquisadora Simone Cristina Pereira apresentou a pesquisa "Lei de cotas: o mínimo garantidor da lei 9.504/97, art. 10, § 3°, e a ineficácia da paridade entre homens e mulheres na política brasileira", propondo discussão em prisma realístico sobre o tema, de modo a contribuir decisivamente na discussão do assunto.

O trabalho com o título "Os atos de propaganda eleitoral nas eleições municipais 2020 e suas limitações em razão da pandemia de covid-19: um estudo sobre ações do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá" foi apresentado pelas pesquisadoras Kelita Morena Da Costa Chaves e Flávia Calado Pereira, orientadas pela Prof^a. Dr^a. Linara Oeiras Assunção.

O pesquisador Maxwel Gomes Dos Santos, orientado pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas, expôs trabalho com o título "Participação feminina na política e estado democrático de direito: ainda o desafio da efetividade da cota de gênero nas eleições".

O título "Teorias da democracia e o enfrentamento da corrupção: uma proposta de interdisciplinaridade entre a teoria política e o direito eleitoral" rotulou a pesquisa de Letícia Ribeiro, orientada pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas. O trabalho propôs tema nuclear no contexto democrático, com resultados relevantes à evolução do tema.

A pesquisadora Anna Gabert Nascimento, orientada pela Prof. Dr^a. Janaina Rigo Santin, expôs trabalho com o título "A (des)proporcionalidade entre competências e receitas municipais", mediante leitura crítica do tema, de modo ao contribuir decisivamente com a discussão que cobra mudanças na estrutura atual do modelo federativo.

O trabalho "A espiral brasileira infindável de politizações: a vacina contra o covid-19, o princípio constitucional da legalidade e o óbvio" foi desenvolvido e apresentado por Matheus Pires Mundim e Cecilia Vilela Padilha Clark, orientados pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas. A pesquisa recai sobre discussão atual e polêmica, trazida para a devida análise jurídica.

Orientado pelo Prof. Dr. Alisson Alves Pinto, o pesquisador Thiago Rezende Rodrigues apresentou o trabalho "A Fazenda Pública e a possibilidade de interposição de embargos declaratórios independentemente do pagamento da multa do § 3.º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil: prerrogativa ou privilégio?".

O pesquisador Hugo Leonardo Branco expôs o trabalho "A participação da mulher no pós-constituinte de 1988: uma análise da composição do Congresso Nacional e a política de cotas como mecanismo de busca da equidade entre os gêneros". A análise propõe uma leitura baseada em dados que revelam a necessidade da adoção de políticas destinadas a proporcionar a pretendida igualdade.

Os pesquisadores Amanda Renata Silva Bastos e Filipe Bastos Xavier apresentaram o trabalho "A viabilidade dos decretos de lockdown nos estados federativos", revelando a necessidade de pautar referido assunto à luz das competências atribuídas pela Constituição da República de 1988.

A pesquisadora Rafaela Cremasco apresentou trabalho com o título "As inovações dos direitos indígenas pós-promulgação da Constituição Federal do Brasil 1988". O objeto trouxe à discussão o impacto da Constituição nas modificações dos direitos dos povos indígenas, com indicação de cronologia que revela inegável contribuição ao estudo do tema.

Orientado pelo Prof. Dr. Luiz Nunes Pegoraro, o aluno Iago de Souza Marconi apresentou a pesquisa "Neoconstitucionalismo: intermediário ético na efetivação de direitos humanos constitucionais". O referencial teórico revela a construção sólida de relevante base analítica para o estudo do tema.

O trabalho com o título "O ativismo judicial e a restrição dos direitos fundamentais durante a pandemia do covid-19" foi exposto pela pesquisadora Gabriela Cristina Guzzo, orientada pelo Prof. Dr. Alexandre Magno Augusto Moreira. A pesquisa analisa o ativismo judicial no contexto pandêmico, o que lhe confere ineditismo e inegável utilidade ao atual cenário jurisdicional.

O aluno João Gabriel Pantoja Gama apresentou trabalho com o título "O presidencialismo de

coalizão como desafio à relação harmônica e independente entre executivo e legislativo". A discussão demonstra o impacto na independência entre os Poderes da República e provoca

discussão demonstra o impacto na independencia entre os roderes da Republica e

reflexão sobre o mecanismo existente na lógica política brasileira.

A pesquisadora Thais Alves Navarro expôs a pesquisa "O protagonismo do Judiciário nas

democracias contemporâneas: uma análise do ativismo do STF na efetivação dos direitos

fundamentais".

O trabalho apresentado pelo aluno Fabrício Antônio Arimateia Freitas Rosa foi: "O sistema de

deliberação remota - SDR e a tramitação das medidas provisórias no congresso nacional

durante o estado de calamidade pública decorrente da covid-19".

O Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas orientou a pesquisadora Ana Carolina Silva

Gontijo César, que apresentou o trabalho: "Princípios constitucionais desrespeitados pelo

guardião da constituição", em leitura crítica sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no

âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos

corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os

trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Tais Ramos

Paulo Joviano Álvares dos Prazeres

Guilherme Aparecido da Rocha

A VIABILIDADE DOS DECRETOS DE LOCKDOWN NOS ESTADOS FEDERATIVOS

Amanda Renata Silva Bastos Filipe Bastos Xavier

Resumo

INTRODUÇÃO:

O Federalismo, imposto pela CF/88, apesar de ser cláusula pétrea no decurso dos anos, teve mudanças realizadas no texto constitucional fazendo com que o poder da União aumentasse, encurtando assim a autonomia dos Entes Federados. Diante da pandemia mundial fomentada pela Covid-19, diversas medidas restritivas foram adotadas no Brasil, como a efetivação do decreto de lockdown pelos governos estaduais, adotadas para que haja o funcionamento das prerrogativas no domínio dos territórios, mantendo as medidas restritivas lícitas para o período. Incontestavelmente, o cenário em pauta, nunca fora presenciado e a execução das medidas para diminuir a disseminação da covid-19 é nova e experimental, sem existir a constatação da funcionalidade antes da aplicação. Assim, tal medida restritiva para contenção do vírus, teve maior destaque visto que diversos empasses envolveram a sua implementação. No território brasileiro, os cidadãos, pela constituição, têm o direito de ir e vir resguardados. No entanto, em razão da pandemia, ocorreram edições nas normas infraconstitucionais, prevendo restrições severas ao direito de locomoção, tal como o decreto acima mencionado. Durante a pandemia, o STF, órgão competente para examinar emendas constitucionais, recebeu uma medida cautelar enviada pela OAB, pedindo que cada Estado e Município decidam suas medidas restritivas para contenção do vírus. Em contraposto, o Governo Federal contrariou as autoridades sanitárias diversas vezes ao atuar opondo-se aos protocolos de saúde. Tal decisão não confere a obrigação do presidente aos governadores, sequer o torna ator exclusivo, a deliberação corrobora na diligência do constituinte de que todos exerçam suas competências nas limitações constitutivas.

PROBLEMA DA PESQUISA

Em que medida o decreto de lockdown proferido durante a pandemia da covid-19 interfere na soberania dos Entes Federados.

OBJETIVO:

A pesquisa tem como foco principal a elaboração de uma análise a respeito dos Estados Federados, definindo seus poderes na república federativa do Brasil e de que forma o decreto de lockdown pode interferir no domínio dos Entes Federados.

MÉTODO:

O estudo trata de uma revisão integrativa da literatura, com caráter exploratório-descritivo, que fora traçado a partir de manuscritos, anteriormente publicados, formados por artigos e periódicos viabilizados nas bases de dados da Internet. Tal análise descritiva tem como alvo a apresentação dos meios que o federalismo foi interferido pelo decreto de lockdown. Foi utilizado o decreto nº96253 de 06/05/2020, estabelecido em Belém-PA.

Para tal, cinco etapas foram aderidas, são estas: Análise do tema e relatores; Estudo da literatura e imposição de critérios para a inserção e/ou isenção no trabalho; Identificação das noções retiradas; Avaliação dos estudos inseridos; interpretação dos resultados. Na tentativa de alcançar o objetivo proposto, foram utilizadas revisões literárias que expõem acerca da diminuição do poder dos entes federativos, bem como a inserção da ADPF 672/DF no controle da pandemia.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

De acordo com o artigo 1º da CF/88 o Brasil é uma Federação, ou seja, um sistema de governo em que os estados se reúnem na formação da nação, conservando sua autonomia apesar de regidos por um pacto federativo. Define-se União dos entes federados dotados de autonomia, porém estão submetidos ao poder central soberano. Nesse contexto, cada ente federado é incentivado a ter sua própria capacidade de subsistência, podendo solicitar o auxilio da União em casos de calamidade pública, como no caso da crise do Covid-19. Não obstante, o Federalismo é uma forma de organização de Estado em que entes federados são dotados de autonomia administrativa, política, tributária e financeira, necessários para a manutenção do equilíbrio federal, sem existir sobreposição de nenhuma esfera de poder.

Hodiernamente, tentando combater a Covid-19 ocorreu a apresentação de um cenário de desequilíbrio federativo. O Governo Federal tentou assumir a gestão exclusiva do controle da disseminação da Covid-19 após negar a pandemia. É notório que o presidente, constantemente, diverge dos estados e municípios na imposição das medidas de quarentena, além de se opor aos protocolos sanitários. Nesse contexto, existe fundamentação jurídico-constitucional na adoção de medidas de contenção pelos governadores. Vide art. 23, II, CF/88:

"É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: Cuidar da saúde e dar assistência pública".

Dessa forma, no inicio da pandemia da covid-19, o STF por meio da ADPF 672/DF, declarou que cada Estado e Município assumiria o controle da disseminação do vírus, sob a alegação

de que o Governo Federal estaria enfrentando superficialmente a crise em questão, porém o deferimento desta não fez com que o presidente se anulasse da situação.

É necessário enfatizar que o poder dos Entes federados, com as alterações realizadas ao longo do tempo, diminuiu de tal forma que durante a crise sanitária, os estados se viram sem outra opção a não ser decretar o Lockdown, visto que a representação brasileira pouco, ou nada, fazia para a contenção da Covid-19. No mais, vale ressaltar que a liberdade de locomoção, apesar de ser um direito fundamental, é resguardada pela Constituição tanto quanto a saúde e a vida. No caso concreto, se o decreto foi visto como melhor alternativa de controle do vírus, existe respaldo da restrição constitucional da liberdade de locomoção, visto que não se pode ter a liberdade de locomoção se esta for instrumento de contágio e morte do corpo social.

CONCLUSÃO

A revisão integrativa de literatura garantiu visibilidade à todas as produções científicas mencionadas e coletadas sobre a independência do Estado e os Decretos de lockdown, constatando que durante a crise os entes federados agiram conjuntamente com a ADPF 672/DF, em que cada estado passou a tratar da contenção de forma individual mas contando com o apoio dos demais entes. Por conseguinte, é notório que o federalismo está enfraquecido, e não é de hoje. Os decretos incrementados durante a pandemia da Covid-19 deixam isto mais evidente, vez que para que os estados tivessem controle dos seus territórios durante a pandemia foi preciso uma ação de descumprimento de preceito fundamental. Constatando, então, que mesmo que a autorização para tal fosse constitucional, ficou claro que os governadores têm pouca capacidade de gerenciamento das politicas públicas do território por conta desse aumento no poder da União.

Palavras-chave: Federalismo, Constitucional, Covid-19, Decreto de Lockdown

Referências

ARRETCHE, Marta. Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia. São Paulo Perspec., São Paulo , v. 18, n. 2, p. 17-26, jun. 2004 . Disponível em htt p://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000200003&lng=pt&n rm=iso. acessos em 28 set. 2020. https://doi.org/10.1590/S0102-88392004000200003.

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 19ª edição. São Paulo: Saraiva, 1998.

COSER, Ivo. O conceito de federalismo e a idéia de interesse no Brasil do século XIX. Dados, Rio de Janeiro , v. 51, n. 4, p. 941-981, 2008 . Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582008000400005&lng=pt&nrm=iso. acessos em

18 set. 2020. http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52582008000400005.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 34ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008

TRAPANI, André. ADPF 672 e autonomia dos estados para decidir sobre isolamento. Deviante, 20 abr. 2020. Disponível em: https://www.deviante.com.br/noticias/adpf-672-e-auto nomia-dos-estados-para-decidir-sobre-isolamento/. Acesso em: 13 ago. 2020.